



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Comunicado

Tendo falecido a senhora Deputada Olinda Langa Mith e por consequência cessado o seu mandato, nos termos da alínea e) do artigo 5 do Estatuto, Segurança e Previdência do Deputado, aprovado pela Lei n.º 31/2014, de 30 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 12, do Diploma em referência, comunico que:

- A vaga verificada é preenchida pelo senhor Feliz Avelino Silva deputado suplente da Bancada Parlamentar da Frelimo, eleito pelo Círculo Eleitoral de Gaza, com efeitos a partir do dia 30 de Julho de 2018.

Publique-se.

Maputo, aos 7 de Agosto de 2018. – A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

## SUMÁRIO

Assembleia da República:

### Comunicado:

Concernente a vaga deixada pela senhora Deputada Olinda Langa Mith é preenchida pelo senhor Feliz Avelino Silva deputado suplente da Bancada Parlamentar da Frelimo, eleito pelo Círculo Eleitoral de Gaza.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

### Diploma Ministerial n.º 84/2018:

Aprova o Quadro do Pessoal do Fundo para o Desenvolvimento Artístico e Cultural.

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público:

### Resolução n.º 4/CSMMP/2018:

Aprova os critérios de apreciação do mérito profissional dos Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça do Ministério Público.

### Resolução n.º 5/CSMMP/2018:

Delega competências à Comissão Permanente, para a homologação dos resultados definitivos dos concursos de promoção nas carreiras de Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça e de mudança de carreira de Regime Geral para a carreira de Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça, em conformidade a Deliberação n.º 472/CSMMP/CP/2018, de 26 de Junho, e Deliberação n.º 502/CP/CSMMP/2018, de 24 de Julho.

### Resolução n.º 6/CSMMP/2018:

Delega competências à Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, para autorização dos Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça, do Ministério Público, para a frequência de ensino médio e básico.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

### Diploma Ministerial n.º 84/2018

de 17 de Setembro

Havendo necessidade de dotar o quadro de pessoal do Fundo para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, abreviadamente designado por (FUNDAC), criado pelo Decreto n.º 9/88, de 7 de Julho, e ao abrigo do disposto na subalínea iv da alínea a) do artigo 3 do Decreto n.º 7/2015, de 2 de Março, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro do pessoal do Fundo para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado a existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, aos 31 de Julho de 2016. — A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

## Quadro do pessoal do Fundo para o Desenvolvimento Artístico e Cultural

Carreiras e funções	Gabinete do secretário executivo	Departamento artístico e cultural	Departamento de comunicação e marketing	Departamento de administração e finanças	Repartição de recursos humanos	Total
<b>Função de Direcção, Chefia e Confiança</b>						
Secretário Executivo do Fundo	1	0	0	0	0	1
Chefe de Departamento Central	0	1	1	1	0	3
Chefe de Repartição Central	0	0	0	1	1	2
Secretária Executiva	1	0	0	0	0	1
<i>Subtotal</i>	2	1	1	2	1	7
<b>Carreiras de Regime Geral</b>						
Técnico Superior em Admin. Pública de N1	0	0	0	0	2	2
Técnico Superior de N1	0	0	1	1	0	2
Técnico Profissional em Admin. Pública	0	0	1	0	0	1
Técnico Profissional	0	0	0	1	0	1
Técnico	0	0	0	1	1	2
Assistente Técnico	0	0	0	1	0	1
Auxiliar Administrativo	0	0	0	1	0	1
Agente de Serviço	0	0	0	1	1	2
Auxiliar	0	0	0	1	0	1
<i>Subtotal</i>	0	0	2	7	4	13
<b>Carreira de Regime Especial Não Diferenciado</b>						
Técnico Prof. Tec. Inform. Comunicação	0	0	1	0	0	1
<i>Sub total</i>	0	0	1	0		1
<b>Carreiras de Regime Específico</b>						
Técnico Superior de Cultura de N1	0	2	0	0	0	2
Técnico Profissional de Cultura	0	1	0	0	0	1
<i>Subtotal</i>	0	3	0	0	0	3
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>24</b>

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Resolução n.º 4/P/CSMMP/2018

de 17 de Setembro

Havendo necessidade de garantir a apreciação do mérito profissional dos Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça do Ministério Público, prevista na alínea d), do n.º 1 do artigo 43 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, delibera:

Artigo 1. Aprovar os critérios de apreciação do mérito profissional dos Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça do Ministério Público.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

CSMMP, em Maputo, 1 de Agosto de 2018.

Os membros:

*Beatriz da Consolação Mateus Buchili.*  
*Edmundo Carlos Alberto.*  
*Hermínio Xavier Manuel Matandalasse.*  
*Alberto Paulo.*  
*Januário dos Santos Necas.*

*Albino Augusto Nhacassa.*  
*Oswaldo António Barroso Rafael.*  
*Angelina Maria Luís Nguirazi.*  
*Amábelia Francisca da Conceição Chuquela.*  
*Octávio Roseiro Jaime.*  
*Ana Maria Gemo Bié.*  
*Alberto Junteiro Chande.*  
*Albatul Mahamudo Irache Cardoso.*  
*Arone Julião Nhaca.*  
*Heliodora Julieta Nhantumbo Victorino.*

### Crítérios de Apreciação do Mérito Profissional dos Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça do Ministério Público

ARTIGO 1

(Objecto)

Os presentes critérios têm como objecto estabelecer procedimentos de apreciação do mérito profissional dos Oficiais de Justiça e dos Assistentes de Oficiais de Justiça do Ministério Público.

## ARTIGO 2

**(Âmbito)**

Os critérios aplicam-se aos Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça, em exercício de funções na área processual do Ministério Público.

## ARTIGO 3

**(Objectivos)**

A apreciação do mérito profissional dos Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça tem como objectivos:

- a) Aferir o mérito profissional individual;
- b) Reconhecer os esforços, feitos e êxitos profissionais, no exercício das suas funções;
- c) Oferecer oportunidades de formação para o desenvolvimento das aptidões profissionais;
- d) Permitir a tomada de decisões sobre nomeação, promoção, progressão na carreira, mudança de escalão nas categorias profissionais, mudança de carreira, mobilidade, premiação, distinção e eventuais punições como resultado da apreciação do mérito profissional.

## ARTIGO 4

**(Apreciação do mérito)**

1. A apreciação do mérito profissional dos Oficiais de Justiça e Assistentes dos Oficiais de Justiça é feita pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

2. A apreciação do mérito profissional é anual e faz-se com base nos seguintes elementos:

- a) A avaliação do desempenho do Oficial de Justiça e do Assistente de Oficial de Justiça, efectuada pelo respectivo imediato superior hierárquico.
- b) A informação recolhida pela Inspeção do Ministério Público.
- c) Antecedentes disciplinares relativos ao ano em apreciação.
- d) Outros elementos que se mostrarem relevantes.

3. Não havendo informação da Inspeção do Ministério Público, a apreciação do mérito profissional dos Oficiais de Justiça e Assistentes dos Oficiais de Justiça, terá como base os restantes elementos previstos no n.º 2 do presente artigo.

## ARTIGO 5

**(Prazo e notificação)**

1. O CSMMP, faz a apreciação do mérito profissional dos Oficiais de Justiça e Assistentes dos Oficiais de Justiça até ao mês de Maio do ano seguinte ao da avaliação de desempenho.

2. Da apreciação feita, é notificado o Oficial de Justiça e Assistente do Oficial de Justiça, podendo no prazo de dez (10) dias reclamar.

## ARTIGO 6

**(Grupos de trabalho)**

Por Deliberação do CSMMP, podem ser criados grupos de trabalho para auxiliar na análise das informações sobre o desempenho dos Oficiais de Justiça e Assistentes dos Oficiais de Justiça, para efeitos de apreciação do mérito profissional, a luz, do disposto no artigo 13 do Regulamento do Funcionamento do CSMMP, aprovado pela Resolução n.º 2/CSMMP/P/2017, de 18 de Agosto.

## ARTIGO 7

**(Casos omissos)**

As dúvidas e omissões surgidas na aplicação da presente Resolução, serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

**Resolução n.º 5/CSMMP/P/2018**

**de 17 de Setembro**

Havendo necessidade de delegação de competências à Comissão Permanente, para a homologação dos resultados definitivos dos concursos de promoção nas carreiras de Oficiais de Justiça, Assistentes de Oficiais de Justiça e de mudança de carreira de funcionários de regime geral para a carreira de Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça, nos quadros de pessoal da Procuradoria-Geral da República, Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, Gabinete Central de Combate à Corrupção, Sub-Procuradorias-Gerais, Procuradorias Provinciais da República e Cidade de Maputo, Gabinetes Provinciais de Combate à Corrupção e Procuradorias Distritais da República, ao abrigo do disposto no artigo 41 e alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2, do artigo 43 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, delibera:

Artigo 1. Delegar competências à Comissão Permanente, para a homologação dos resultados definitivos dos concursos de promoção nas carreiras de Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça e de mudança de carreira de Regime Geral para a carreira de Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça, em conformidade a Deliberação n.º 472/CSMMP/CP/2018, de 26 de Junho, e Deliberação n.º 502/CP/CSMMP/2018, de 24 de Julho.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da publicação.

CSMMP, em Maputo, de Agosto de 2018.

Os membros:

*Beatriz da Consolação Mateus Buchili.*  
*Edmundo Carlos Alberto.*  
*Hermínio Xavier Manuel Matandalasse.*  
*Alberto Paulo.*  
*Januário dos Santos Necas.*  
*Albino Augusto Nhacassa.*  
*Oswaldo António Barroso Rafael.*  
*Angelina Maria Luís Nguirazi.*  
*Amábelia Francisca da Conceição Chuquela.*  
*Octávio Roseiro Jaime.*  
*Ana Maria Gemo Bié.*  
*Alberto Junteiro Chande.*  
*Albatúl Mahamudo Irache Cardoso.*  
*Arone Julião Nhaca.*  
*Heliadora Julieta Nhantumbo Victorino.*

**Resolução n.º 6/CSMMP/P/2018****de 17 de Setembro**

Havendo necessidade de delegação de competências à Comissão Permanente, do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, para a autorização de frequência de ensino médio e básico dos Oficiais de Justiça, Assistentes de Oficiais de Justiça, do Ministério Público, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 43 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, delibera:

Artigo 1. Delegar competências à Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, para autorização dos Oficiais de Justiça e Assistentes de Oficiais de Justiça, do Ministério Público, para a frequência de ensino médio e básico.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da publicação.

CSMMP, em Maputo, 2 de Agosto de 2018.

Os membros:

*Beatriz da Consolação Mateus Buchili.*  
*Edmundo Carlos Alberto.*  
*Hermínio Xavier Manuel Matandalasse.*  
*Alberto Paulo.*  
*Januário dos Santos Necas.*  
*Albino Augusto Nhacassa.*  
*Oswaldo António Barroso Rafael.*  
*Angelina Maria Luís Nguirazi.*  
*Amabélia Francisca da Conceição Chuquela.*  
*Octávio Roseiro Jaime.*  
*Ana Maria Gemo Bié.*  
*Alberto Junteiro Chande.*  
*Albatúl Mahamudo Irache Cardoso.*  
*Arone Julião Nhaca.*  
*Heliadora Julieta Nhantumbo Victorino.*